

PUBLICADO DOC. 30/03/2006, PÁG. 101 C.2

PARECER Nº 804/2005 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 073/03**

Visa o Projeto de Lei nº 073/03, de autoria do Executivo, revogar a Lei nº 12.271, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, e dar outras providências.

A propositura revoga totalmente a Lei nº 12.271/96, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança, bem como cancelas e correntes de fácil remoção, nas calçadas e vias carroçáveis nos bairros considerados de zoneamento residencial.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ foi pela legalidade do projeto de lei.

A Exposição de Motivos da Prefeitura Municipal mostra que a retirada proposta da lei em questão, do ordenamento jurídico municipal, é devida às impropriedades técnicas nela contidas, em especial ao que determina o seu artigo 1º, na figura do Auto de Licença e de Localização, para instalação de guaritas de segurança e de cancelas e correntes nas ruas de bairros residenciais. Assim é que a Lei que criou a figura da Licença de Localização e Funcionamento teve em mira a legalização de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares. Quanto aos bens públicos tem-se à disposição a permissão de uso através da qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Resta evidente que os equipamentos de que trata o projeto de lei, por ocuparem espaços públicos deverão receber um tratamento institucional conforme o previsto no artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, o que obriga à revogação da lei em questão.

Foram feitas duas Audiências Públicas quando o projeto ainda tramitava na Comissão de Constituição e Justiça.

Por aquela exposição de motivos, feita pelo Executivo, se depreende que a permissão para a instalação de guaritas de segurança, cancelas e correntes de fácil remoção deverão ser feitas por T.P.U. – Termo de Permissão de Uso que é um ato negocial, unilateral, discricionário e precário, podendo ser suspenso a qualquer momento, analogamente aos casos de banca de jornais.

Analisando o pretendido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que cabe razão à Prefeitura Municipal e que a permissão de uso para esses equipamentos urbanos é um instrumento mais adequado ao fim a que se destinam, razão pela qual se posiciona favoravelmente à aprovação da propositura para que sejam corrigidas as irregularidades existentes.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/08/05

Chico Macena – Presidente

Zelão – Relator

Dr. Farhat

Ricardo Montoro

Jorge Borges

Marta Costa

